Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00397/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1368/2010
PROTOCOLO	**:**	973902
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 002/2010-SMDI
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	COLETTO ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 24/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PELA CONTRATADA DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL (BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO), DESTINADO AO PROJETO "SE ESSA RUA FOSSE MINHA" DESENVOLVIDO PELA SMDI/SEINFRA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.042.034,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato de Obra n° 002/2010-SMDI, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e a empresa Coletto Engenharia Ltda, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos, e da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv